

Altera a Lei n.º 9168, de 4 de dezembro de 1980, e dá outras providências.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1 de setembro de 1981, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Tabela de Vencimentos e Salários do pessoal do Quadro de Atividades Artísticas, criada pelo artigo 1.º da Lei n.º 9168, de 4 de dezembro de 1980, fica revalorizada, na conformidade do Anexo I, integrante desta lei.

Art. 2.º — Os Anexos II a VI da Lei n.º 9168, de 4 de dezembro de 1980, ficam substituídos pelos Anexos II a VI, integrantes desta lei.

Art. 3.º — A gratificação por apresentação pública, a que faz jus o Regente Titular, na forma prevista no artigo 6.º da Lei n.º 9168, de 4 de dezembro de 1980, passa a ser de 39% (trinta e nove por cento) do valor da Referência AA-23, para as quatro primeiras apresentações que fizer no mês e de 11% (onze por cento) para as subseqüentes.

Art. 4.º — Para fins da reclassificação dos Professores de Orquestra, prevista no artigo 12 da Lei n.º 9168, de 4 de dezembro de 1980, serão consideradas as funções ou cargos para os quais foram contratados ou nomeados, sendo-lhes facultado atingir referência superior, mediante seleção promovida por Comissão especialmente constituída, para esse fim, pelo Secretário Municipal de Cultura.

Art. 5.º — A jornada semanal de trabalho dos integrantes da Orquestra Sinfônica Municipal e do Coral Municipal é de trinta horas, podendo ser excedida em casos excepcionais.

Art. 6.º — O integrante dos Corpos Estáveis que deixar de comparecer ao serviço sofrerá os seguintes descontos, calculados sobre o vencimento mensal:

I — Ausência a ensaio — 1/30 avos;

II — Ausência a ensaio geral ou apresentação pública — 7/30 avos.

§ 1.º — O não comparecimento nos horários indicados importará em ausência ao serviço.

§ 2.º — Os descontos previstos neste artigo não serão efetuados nos casos de motivo de força maior, devidamente comprovados.

§ 3.º — Três ausências consecutivas ou cinco interpoladas, em cada bimestre, sujeitarão o servidor à pena de suspensão, por dez dias e, na reincidência, durante o ano, à pena de demissão.

Art. 7.º — O cargo de “Conservador de Presépios e Museus”, criado pela Lei n.º 5083, de 19 de novembro de 1956, e os de “Conservador” e “Assistente-Conservador”, criados pela Lei n.º 5136, de 3 de abril de 1957, os dois primeiros, doravante, sob a denominação única de “Conservador de Museu” e o último com a denominação de “Assistente de Conservador de Museu”, ficam reclassificados, como cargos de livre provimento, em comissão, nas Referências DA-7 e DA-5, respectivamente.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos antigos titulares dos cargos referidos, que neles se aposentaram.

Art. 8.º — O artigo 5.º da Lei n.º 9168, de 4 de dezembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º — Aos integrantes dos Corpos Estáveis e das Unidades de Iniciação Artística, é assegurada ajuda de custo, mensal, destinada à manutenção e conservação de instrumentos, materiais ou indumentárias, e fixada de acordo com os valores percentuais a seguir indicados:

I – Regente Titular, Regente Assistente e Regente da Orquestra Sinfônica Municipal, Regente da Orquestra Sinfônica Jovem Municipal, Regente do Coral Municipal e Professor de Escola subordinada à Coordenadoria das Unidades de Iniciação Artística – 5% (cinco por cento) do valor da Referência AA-23;

II – Diretor Artístico, Diretor Artístico Assistente, Coreógrafo, Assistente de Coreógrafo, Professor de Balé do Corpo de Baile Municipal, Bailarino, Cantor de Coral e Pré-Profissional – 6% (seis por cento) do valor da Referência AA-23;

III – Professor de Orquestra – 15% (quinze por cento) do valor da Referência AA-23;

IV – Pianista Ensaaiador – 2% (dois por cento) do valor da Referência AA-23.”

Art. 9.o – O § 1.o do artigo 6.o da Lei n.o 9168, de 4 de dezembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1.o – Todo aquele que não comparecer à apresentação pública decairá do direito de percepção da gratificação. Entretanto, o Diretor Artístico, o Diretor Artístico Assistente, o Coreógrafo e o Assistente de Coreógrafo do Corpo de Baile Municipal a ela terão direito toda vez que, efetivamente, assistirem o Corpo de Baile nas suas apresentações.”

Art. 10 – O artigo 6.o da Lei n.o 9168, de 4 de dezembro de 1980, fica acrescido de § 3.o, com a seguinte redação:

“§ 3.o – O integrante de qualquer dos Corpos Estáveis que estiver exercendo funções técnico-artísticas no Gabinete do Secretário Municipal de Cultura ou do Diretor do Departamento de Teatros fará jus à percepção da gratificação, toda vez que o conjunto efetivamente se apresentar.”

Art. 11 – Fica revogada a alínea “c” do parágrafo único do artigo 9.o da Lei n.o 9168, de 4 de dezembro de 1980, passando a alínea “d” a ser designada “c”.

Art. 12 – O “caput” do artigo 14 da Lei n.o 9168, de 4 de dezembro de 1980, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14 – O Quadro da Composição Básica dos Corpos Estáveis, das Unidades de Iniciação Artística e dos Órgãos de Apoio, obedecidas as referências salariais constantes do Anexo VI desta lei, será estabelecido por decreto, podendo novas funções e respectivas remunerações serem previstas, sempre que indispensáveis, igualmente por decreto.”

Art. 13 – O artigo 14 da Lei n.o 9168, de 4 de dezembro de 1980, fica acrescido de parágrafo 5.o, com a seguinte redação:

“§ 5.o – A admissão ou a contratação de pessoal técnico especializado, a que se refere o parágrafo 1.o deste artigo, poderá ser formalizada, no caso de estrangeiro, independente de prévio exame médico do profissional. Entretanto, qualquer dos atos administrativos mencionados somente subsistirá, desde que os servidores sejam aprovados nos exames médicos, que deverão estar concluídos no prazo de noventa (90) dias.”

Art. 14 – A Escola Municipal de Iniciação Artística funcionará subordinada à Coordenadoria das Unidades de Iniciação Artística, do Departamento de Teatros, com o prefixo T.M. 224.

Parágrafo único – O funcionamento da Escola será disciplinado por ato do Secretário Municipal de Cultura.

Art. 15 – O Corpo de Baile Municipal passa a denominar-se Balé da Cidade de São Paulo.

Art. 16 – Ficam criados, e incluídos no Quadro Geral do Pessoal, dois (2) cargos de Assistente Jurídico, Referência DA-11, de livre provimento em comissão entre integrante da carreira de Procurador, lotados, respectivamente, no Departamento de Bibliotecas Públicas e no Departamento de Bibliotecas Infanto-Juvenis.

Art. 17 – Ficam criados e incluídos no Anexo II da Lei n.º 9170, de 4 de dezembro de 1980, todos lotados na Secretaria Municipal de Cultura, quinze (15) cargos de Bibliotecário-Chefe, Referência DA-10, de livre provimento em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário III ou II.

Art. 18 – O artigo 15 da Lei n.º 9168, de 4 de dezembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – A reclassificação de cargos a que se refere o artigo 2.º aplica-se ao pessoal inativo, cuja situação, quando em atividade, tinha correspondência com os cargos constantes dos Anexos II e III.

Parágrafo único – O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo reajustará, de acordo com a reclassificação operada para o Quadro de Atividades Artísticas, as pensões devidas aos beneficiários de servidores falecidos até 28 de fevereiro de 1981, onerando a despesa a dotação do orçamento vigente.”

Art. 19 – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de março de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 25 de setembro de 1981, 428.º da fundação de São Paulo. – O Prefeito, **Reynaldo Emygdio de Barros** – O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Manoel Figueiredo Ferraz** – O Secretário das Finanças, respondendo pelo expediente, **Antonio Carlos Galvão Freire** – O Secretário Municipal da Administração, **João Lopes Guimarães** – O Secretário Municipal de Cultura, **Mário Chamie** – O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Roberto Pastana Câmara**.

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de setembro de 1981. – O Secretário do Governo Municipal, **Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud**.

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA LEI N.º 9320
DE 25 DE SETEMBRO DE 1981
ESCALA DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIA	VALOR
AA	15.000,00
AA-1	21.000,00
AA-2	24.000,00
AA-3	27.000,00
AA-4	30.000,00
AA-5	33.000,00
AA-6	36.000,00
AA-7	39.000,00
AA-8	42.000,00
AA-9	45.000,00
AA-10	48.000,00
AA-11	51.000,00
AA-12	54.000,00
AA-13	57.000,00
AA-14	60.000,00
AA-15	63.000,00
AA-16	66.000,00
AA-17	69.000,00
AA-18	72.000,00
AA-19	75.000,00
AA-20	78.000,00
AA-21	81.000,00
AA-22	84.000,00
AA-23	87.000,00

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º DA LEI N.º 9320,
DE 25 DE SETEMBRO DE 1981

CARGOS DO QUADRO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS

TABELA A

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	Lo-ta-ção	Refe-rência	Parte Tabela	OBSERVAÇÃO	DENOMINAÇÃO	Lo-ta-ção	Refe-rência	Parte Tabela	OBSERVAÇÃO
I - Regente a) Orquestra Sinfônica Jovem Municipal b) Coral Lírico c) Coral Paulistano	3	AA-21	PP-I	Livre provimento em comissão	I -Regente a) Orquestra Sinfônica Jovem Municipal b) Coral Lírico c) Coral Paulistano	3	AA-21	PP-I	Livre provimento em comissão
II - Diretor de Escola a) Escola Municipal de Música b) Escola Municipal de Bailado	2	AA-7	PP-I	Livre provimento em comissão	II-
III - Chefe de Seção (Apoio Técnico e Cenotécnico) a) de Redação Artística e Programação Visual	7	AA-5	PP-I	Livre provimento em comissão, exigida habilitação compatível com a área de	III-

(continua)

(continuação)

b) de Arquivo Artístico c) de Cenotécnica d) de Guarda-Roupa e) de Serviços Técnicos de Palco e Produção f) de Iluminação g) de Equipamento Geral e Almoxarifado Técnico				atuação					
IV - Inspetor da: a) Orquestra Sinfônica Municipal b) Orquestra Sinfônica Jovem Municipal c) Coral Municipal d) Corpo de Baile Municipal	1 1 2 1	AA-9 AA-4 AA-4 AA-4	PP-I	Livre provimento em comissão	IV-Inspetor da: a) Orquestra Sinfônica Municipal b) Orquestra Sinfônica Jovem Municipal c) Coral Municipal d) Corpo de Baile Municipal	1 1 2 1	AA-9 AA-7 AA-7 AA-7	PP-I	Livre provimento em comissão
V - Encarregado Geral (Equipamento do Teatro Municipal)	1	AA-1	PP-I	Livre provimento em comissão	V - Encarregado Geral (Equipamento do Teatro Municipal)	1	AA-1	PP-I	Livre provimento em comissão
VI - Iluminador Cênico	3	AA-3	PP-I	Livre provimento em comissão	VI - Iluminador Cênico	3	AA-3	PP-I	Livre provimento em comissão
VII - Montador	9	AA-3	PP-I	Livre provimento em comissão	VII - Montador	9	AA-3	PP-I	Livre provimento em comissão
					VIII - Técnico de Máquinas de Palco	25	AA-3	PP-I	Livre provimento em comissão

(continua)

(continuação)

					IX - Professor de Música (Escola Municipal de Iniciação Artística)	30	AA-5	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito. Exigida inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil.
					X - Professor de Expressão Corporal e Teatro (Escola Municipal de Iniciação Artística)	20	AA-5	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito. Exigido diploma de curso superior de graduação em Educação Artística, com habilitação específica em Artes Cênicas, Artes Plásticas, Canto ou Expressão Corporal, ou experiência comprovada no ensino destas Artes.

TABELA B

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	Lo-ta-ção	Refe-rência	Parte Tabela	OBSERVAÇÃO	DENOMINAÇÃO	Lo-ta-ção	Refe-rência	Parte Tabela	OBSERVAÇÃO
I - Regente	1	AA-21	PS	Destinado à extinção na vacância	I - Regente	1	AA-21	PS	Destinado à extinção na vacância

(continua)

(continuação)

II - Professor de Orquestra	106		PS	Extintos os vagos e os que se vagarem	II - Professor de Orquestra	106		PS	Extintos os vagos e os que se vagarem
a) Categoria IV		AA-15			a) Categoria IV		AA-15		
b) Categoria III		AA-13			b) Categoria III		AA-13		
c) Categoria II		AA-11			c) Categoria II		AA-11		
d) Categoria I		AA-9			d) Categoria I		AA-9		
III - Professor (Escola Municipal de Bailado)	15	AA-3	PS	Destinado à extinção na vacância					
IV - Pianista Ensaiador	17	AA-3	PS	Idem					
V - Redator Artístico	5	AA-4	PS	Idem					
VI - Arquivista Artístico	10	AA-4	PS	Idem					
VII - Copista Musical	5	AA-4	PS	Idem					
VIII - Cantor de Coral	111	AA-14	PS	Extintos os vagos e os que se vagarem	III - Cantor de Coral	111	AA-14	PS	Extintos os vagos e os que se vagarem

ANEXO III, A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º DA LEI N.º 9320, DE 25 DE SETEMBRO DE 1981
CARGOS DO QUADRO GERAL DO PESSOAL LOTADO NOS DEPARTAMENTO DE TEATROS

GRUPO I

DENOMINAÇÃO	Lo-ta-ção	Refe-rência	Parte e Tabela	OBSERVAÇÃO	DENOMINAÇÃO	Lo-ta-ção	Refe-rência	Parte e Tabela	OBSERVAÇÃO
I - Diretor Técnico e Artís-	1	DA-13	PP-I	Livre provimento	I - Diretor Técni-	1	DA-13	PP-I	Livre provimento

(continua)

(continuação)

Departamento de Teatros				em comissão	Departamento de Teatros e Artístico (Departamento de Teatros)				em comissão
II - Assistente Técnico de Direção II	6	DA-11	PP-I	Livre provimento em comissão exigida habilitação compatível com o campo de atuação	II - Assistente Técnico de Direção II	6	DA-11	PP-I	Livre provimento em comissão, exigida habilitação compatível com o campo de atuação
III - Assistente Técnico de Divulgação	10	DA-11	PP-I	Livre provimento em comissão, exigida habilitação compatível com o campo de atuação	III - Assistente Técnico de Divulgação	10	DA-11	PP-I	Livre provimento em comissão, exigida habilitação compatível com o campo de atuação
IV - Coordenador	3	DA-11	PP-I	Idem, exigida habilitação compatível com o campo de atuação	IV - Coordenador	3	DA-11	PP-I	Idem, exigida habilitação compatível com o campo de atuação
a) dos Corpos Estáveis					a) dos Corpos Estáveis				
b) das Unidades de Iniciação Artística					b) das Unidades de Iniciação Artística				
c) da Supervisão Cenotécnica dos Teatros Municipais					c) da Supervisão Cenotécnica dos Teatros Municipais				

(continua)

(continuação)

V - Programador	4	DA-7	PP-I	Livre provimento em comissão	V - Programador	4	DA-7	PP-I	Livre provimento em comissão
VI - Diretor de Divisão Administrativa	1	DA-11	PP-I	Livre provimento em comissão	VI - Diretor de Divisão Administrativa	1	DA-11	PP-I	Livre provimento em comissão
VII - Administrador de Teatros e Auditórios	8	DA-6	PP-I	Livre provimento em comissão	VII - Administrador de Teatros e Auditórios	8	DA-6	PP-I	Livre provimento em comissão
VIII - Auxiliar de Gabinete	2	DA-1	PP-I	Livre provimento em comissão	VIII - Auxiliar de Gabinete	2	DA-1	PP-I	Livre provimento em comissão
IX - Chefe de Seção	2	DA-4	PP-I	Livre provimento em comissão	IX - Chefe de Seção	4	DA-4	PP-I	Livre provimento em comissão
a) de Contratos					a) de Contratos				
b) Administrativa do Corpo de Baile Municipal					b) Administrativa do Corpo de Baile Municipal				
					c) Administrativa da Orquestra Sinfônica Municipal				
					d) Administrativa do Coral Municipal				
X - Assistente de Direção	2	DA-8	PP-I	Livre provimento em comissão	X - Assistente de Direção de:		DA-8	PP-I	Livre provimento em comissão
a) Escola Municipal de Música					a) Escola Municipal de Música	2			
b) Escola Municipal de Baile					b) Escola Municipal de Baile	2			

(continua)

(continuação)

					c) Escola Municipal de Iniciação Artística	3				
					XI - Chefe de Seção (Apoio Técnico e Cenotécnico)	7	DA-9	PP-I		Livre provimento em comissão. Exigida habilitação compatível com a área de atuação
					a) de Redação Artística e Programação Visual					
					b) de Arquivo Artístico					
					c) de Cenotécnica					
					d) de Guarda-Roupa					
					e) de Serviços Técnicos de Palco e Produção					
					f) de Iluminação					
					g) de Equipamento Geral e Almojarifado Técnico					
					XII - Diretor de Escola:	3	DA-10	PP-I		Livre provimento pelo Prefeito. Exigido diploma de curso superior (ou habilitação profissional equivalente)
					a) Escola Municipal de Música					
					b) Escola Municipal de Bailado					

(continua)

(continuação)

					c) Escola Municipal de Iniciação Artística					
					XIII - Assistente Jurídico	1	DA-11	PP-I		Livre provimento pelo Prefeito, dentre integrante da carreira de Procurador.
					XIV - Secretário Executivo	2	DA-1	PP-I		Livre provimento pelo Prefeito. Exigido certificado de conclusão de 2º grau (ou formação escolar equivalente).

GRUPO II

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	Lotação	Referência	Parte e Tabela	OBSERVAÇÃO	DENOMINAÇÃO	Lotação	Referência	Parte e Tabela	OBSERVAÇÃO
I - Contador Chefe	1	24	PP-II	Provimento por acesso na forma da legislação em vigor	I - Contador Chefe	1	DA-10	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos de Contador III ou II.
II - Professor (Escola Municipal de Bailado)	15	AA-3	PS	Destinado à extinção na vacância	II - Professor (Escola Municipal de Bailado)	15	22	PS	Destinado à extinção na vacância, assegurado o grau em

(continua)

(continuação)

III - Pianista Ensaaiador	17	AA-3	PS	Idem	III - Pianista Ensaaiador	2	22	PS	Idem
IV - Redator Artístico	5	AA-4	PS	Idem	IV - Redator Artístico	1	22	PS	Idem
V - Arquivista Artístico	10	AA-4	PS	Idem	V - Arquivista Artístico	1	22	PS	Idem
VI - Copista Musical	5	AA-4	PS	Idem	VI - Copista Musical	4	22	PS	Idem

que se encontrava o titular, anteriormente à Lei nº 9.168/80.

GRUPO III

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	Lotação	Referência	Parte e Tabela	OBSERVAÇÃO	DENOMINAÇÃO	Lotação	Referência	Parte e Tabela	OBSERVAÇÃO
I - Chefe de Seção a) de Expediente b) de Pessoal c) de Zeladoria	3	19	PP-II	Provimento por acesso, na forma da legislação em vigor	I - Chefe de Seção a) de Expediente b) de Pessoal c) de Zeladoria	3	19	PP-II	Provimento por acesso, na forma da legislação em vigor
II - Almoxarife Chefe	1	19	PP-II	Provimento por acesso, na forma da legislação em vigor	II - Almoxarife Chefe	1	19	PP-II	Provimento por acesso, na forma da legislação em vigor
III - Encarregado de Setor	1	17	PS	Destinado à extinção na vacância	III - Encarregado de Setor	1	17	PS	Destinado à extinção na vacância

(continua)

GRUPO IV

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	Lotação	Referência	Parte e Tabela	OBSERVAÇÃO	DENOMINAÇÃO	Lotação	Referência	Parte e Tabela	OBSERVAÇÃO
					I - Escriturário	10	12	PP-III	Provimento por concurso público

GRUPO V

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	Lotação	Referência	Parte e Tabela	OBSERVAÇÃO	DENOMINAÇÃO	Lotação	Referência	Parte e Tabela	OBSERVAÇÃO
					I - Serviçal II	10	4	PP-III	Provimento na forma do artigo 2º da Lei nº 8.685, de 16.03.78
					II - Serviçal I	10	3	PP-III	Idem

ANEXO IV, A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI Nº 9320,
DE 25 DE SETEMBRO DE 1981

FUNÇÕES GRATIFICADAS DO QUADRO GERAL DO PESSOAL, DESTINADAS AO DEPARTAMENTO DE TEATROS

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO	Quantidade	Gratificação	FORMA DE DESIGNAÇÃO	DENOMINAÇÃO	Quantidade	Gratificação	FORMA DE DESIGNAÇÃO

(continua)

(continuação)

Secretária do Diretor do Departamento	1	F.G.5	Designação pelo Diretor do Departamento, dentre servidores municipais	A - Secretária do Diretor do Departamento	1	F.G.5	Designação pelo Diretor do Departamento, dentre servidores municipais
Auxiliar de Gabinete				B - Auxiliar de Gabinete			
a) da Coordenadoria de Iniciação Artística	1	F.G.2	Idem	a) da Coordenadoria de Iniciação Artística	1	F.G.2	Idem
b) da Coordenação e Supervisão Cenotécnica	1	F.G.2	Idem	b) da Coordenação e Supervisão Cenotécnica	1	F.G.2	Idem
c) da Divisão Administrativa	1	F.G.2	Idem	c) da Divisão Administrativa	1	F.G.2	Idem
d) da Coordenadoria dos Corpos Estáveis	1 2	F.G.1 F.G.2	Idem Idem	d) da Coordenadoria dos Corpos Estáveis	1 2	F.G.1 F.G.2	Idem Idem
Encarregado de Serviço				C - Encarregado de Serviço			
I - Coordenação dos Corpos Estáveis				I - Coordenação dos Corpos Estáveis			
a) Serviço de Cópia e Reprografia	1	F.G.5	Idem	a) Serviço de Cópia e Reprografia	1	F.G.5	Idem
II - Coordenação e Supervisão Cenotécnica dos Teatros Municipais				II - Coordenação e Supervisão Cenotécnica dos Teatros Municipais			

(continua)

(continuação)

1. Seção Cenotécnica	4	F.G.5	Idem	1. Seção Cenotécnica	4	F.G.5	Idem
a) de Carpintaria				a) de Carpintaria			
b) de Pintura				b) de Pintura			
c) de Decoração				c) de Decoração			
d) de Adereços				d) de Adereços			
2. Seção de Guarda-Roupa	5	F.G.4	Idem	2. Seção de Guarda-Roupa	5	F.G.4	Idem
a) de Costura				a) de Costura			
b) de Chapelaria				b) de Chapelaria			
c) de Sapataria				c) de Sapataria			
d) de Peruqueria				d) de Peruqueria			
e) de Maquiagem				e) de Maquiagem			
3. Seção de Serviços Técnicos de Palco e Produção	7	F.G.5	Idem	3. Seção de Serviços Técnicos de Palco e Produção	7	F.G.5	Idem
a) de Produção				a) de Produção			
b) de Maquinaria de Palco				b) de Maquinaria de Palco			
c) de Montagem e Guarda de Instrumento				c) de Montagem e Guarda de			

(continua)

(continuação)

d) de Sonoplastia				Instrumento			
e) de Contra-Regra				d) de Sonoplastia			
f) de Acessórios				e) de Contra-Regra			
g) de Mecânica				f) de Acessórios			
4. Seção de Equipamento Geral e Almoxarifado Técnico	1	F.G.3	Idem	g) de Mecânica			
5. Seção de Iluminação	2	F.G.4	Idem	4. Seção de Equipamento Geral e Almoxarifado Técnico	1	F.G.3	Idem
a) de Eletrônica				5. Seção de Iluminação	2	F.G.4	Idem
b) de Iluminação				a) de Eletrônica			
III - Divisão Administrativa				b) de Iluminação			
1. Diretoria da Divisão a) de Bilheteria	1	F.G.3	Idem	III - Divisão Administrativa			
				1. Diretoria da Divisão a) de Bilheteria	1	F.G.3	Idem
				2. Seção de Zeladoria a) de Vigilância e Portaria	1	F.G.3	Idem
IV - Coordenadoria das Unidades de Iniciação Artística				IV - Coordenadoria das Unidades de Iniciação Artística			

(continua)

(continuação)

1. da Escola Municipal de Bailado	1	F.G.2	Idem	1. da Escola Municipal de Bailado	1	F.G.2	Idem
-----------------------------------	---	-------	------	-----------------------------------	---	-------	------

ANEXO V A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º DA LEI N.º 9320
DE 25 DE SETEMBRO DE 1981
COMPOSIÇÃO ARTÍSTICA DA ORQUESTRA SINFÔNICA MUNICIPAL

PROFESSORES DE ORQUESTRA	QUANTIDADE
<u>CATEGORIA IV</u>	
Spala	2
<u>CATEGORIA III</u>	
Concertino dos primeiros violinos	2
Spala dos segundos violinos	2
Spala das violas e viola D'Amore	2
Spala dos Violoncelos	2
Primeiras Flautas e Picolo	3
Primeiros Oboés	2
Primeiros Clarinetes	3
Primeiros Fagotes	3
Primeiros Trompetes (Tocando Instrumental para Bach)	2
Primeiras Trompas	2
Primeiros Trombones	2
Corno Inglês	1
Harpa Primeira	2
Teclados	2
Órgão	1
Tímpano	1
Primeiro Percussionista e Substituto de Tímpano	1
<u>CATEGORIA II</u>	
Concertino dos Segundos Violinos	2
Concertino das Violas	2

(continua)

(continuação)

Concertino dos Violoncelos	2
Concertino dos Contrabaixos	3
Segunda Flauta e Picolo	1
Terceira Flauta, Picolo e Substituto do Primeira Flauta	1
Quarta Flauta, Picolo e Substituto do Segunda Flauta (Flauta em Sol)	1
Segundo Oboísta	1
Terceiro Oboísta, Corno Inglês e Substituto do Primeiro Oboé e Oboé D'Amore	1
Quarto Oboísta, Corno Inglês e Substituto do Segundo Oboé	1
Segundo Clarinete	2
Terceiro Clarinete, Clarinete em Mi e Substituto do Primeiro Clarinete	1
Quarto Clarinete, Clarone e Substituto do Segundo Clarinete	1
Segundo Fagote	2
Terceiro Fagote, Contra-Fagote e Substituto do Primeiro Fagote	1
Quarto Fagote, Contra-Fagote e Substituto do Segundo Fagote	2
Segunda Trompa	1
Terceira Trompa, Substituto do Primeiro Trompa	2
Quarto Trompa, Substituto do Segundo Trompa	2
Quinto Trompa, Substituto do Terceiro Trompa	2
Segundo Trompete (Tocando Instrumental de Bach)	2
Terceiro Trompete (Tocando Instrumental de Bach) e Substituto do Primeiro Trompete	1
Quarto Trompete (Tocando Instrumental de Bach) e Substituto do Segundo Trompete	1
Segundo Trombone	2
Terceiro Trombone (Baixo) e Substituto do Segundo Trombone	1
Quarto Trombone (Baixo) e Substituto do Terceiro Trombone	1
Tuba	2
Primeiro Percussionista (Especialista em Teclados)	2
Segundo Percussionista e Substituto de Tímpano	2
Primeiro Percussionista e Segundo Timpanista	1
CATEGORIA I	
Primeiros Violinos de Fila	15
Segundos Violinos de Fila	13
Violas de Fila	9
Violoncelos de Fila	8
Contrabaixos de Fila	7

(continua)

(continuação)

Professor de Orquestra Estagiário (Bolsista)

24

OBSERVAÇÃO: A Relação Supra, Identifica a Classificação das Atividades Próprias de Cada Professor de Orquestra

ANEXO VI A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI Nº 9320,
DE 25 DE SETEMBRO DE 1981
COMPOSIÇÃO BÁSICA DO QUADRO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
	CARGO OU FUNÇÃO	Referência		CARGO OU FUNÇÃO	Referência
I - Corpos Estáveis A - Orquestra Sinfônica Municipal	Regente Titular	AA-23	I - Corpos Estáveis A - Orquestra Sinfônica Municipal	Regente Titular	AA-23
	Regente Assistente	AA-21		Regente Assistente	AA-21
	Regente	AA-21		Regente	AA-21
	Professor de Orquestra			Professor de Orquestra	
	a) Categoria IV	AA-15		a) Categoria IV	AA-15
	b) Categoria III	AA-13		b) Categoria III	AA-13
	c) Categoria II	AA-11		c) Categoria II	AA-11
	d) Categoria I	AA-9		d) Categoria I	AA-9
	Inspetor	AA-9		Inspetor	AA-9
	Professor de Orquestra Estagiário (Bolsista)	AA		Professor de Orquestra Estagiário (Bolsista)	AA
B - Corpo de Baile Municipal	Diretor Artístico	AA-23	B - Corpo de Baile Municipal	Diretor Artístico	AA-23
	Diretor Artístico Assistente	AA-16		Diretor Artístico Assistente	AA-16
	Coreógrafo	AA-14		Coreógrafo	AA-14

(continua)

(continuação)

C - Coral Municipal	Assistente de Coreógrafo	AA-12	C - Coral Municipal	Assistente de Coreógrafo	AA-15
	Professor de "Ballet"	AA-17		Professor de "Ballet"	AA-13
	Bailarinos:			Bailarinos:	
	Categoria "B"	AA-13		Categoria "B"	AA-13
	Categoria "A"	AA-11		Categoria "A"	AA-11
	Pré-Profissional	AA-1		Pré-Profissional	AA-1
	Pianista Ensaaiador	AA-3		Pianista Ensaaiador	AA-5
	Percussionista	AA-3		Percussionista	AA-5
	Inspetor	AA-4		Inspetor	AA-7
	Regente	AA-21		Regente	AA-21
a) Coral Lírico		a) Coral Lírico			
b) Coral Paulistano	AA-14	b) Coral Paulistano	AA-14		
Cantor de Coral		Cantor de Coral			
a) primeiro soprano		a) primeiro soprano			
b) segundo soprano		b) segundo soprano			
c) primeiro contralto		c) primeiro contralto			
d) segundo contralto		d) segundo contralto			
e) primeiro tenor		e) primeiro tenor			
f) segundo tenor		f) segundo tenor			
g) barítono		g) barítono			
h) baixo		h) baixo			
Inspetor	AA-4	Inspetor	AA-7		
a) Coral Lírico		a) Coral Lírico			
b) Coral Paulistano		b) Coral Paulistano			
Pianista Ensaaiador	AA-3	Pianista Ensaaiador	AA-5		
a) Coral Lírico		a) Coral Lírico			
b) Coral Paulistano		b) Coral Paulistano			
II - Unidades de Iniciação Artística		II - Unidades de Iniciação Artística			
A - Orquestra Sinfônica Jovem Municipal	Regente	AA-21	A - Orquestra Sinfônica Jovem Municipal	Regente	AA-21
	Inspetor	AA-4		Inspetor	AA-7

(continua)

(continuação)

B - Escola Municipal de Música	Diretor	AA-7	B - Escola Municipal de Música	Diretor	DA-10				
	Assistente de Direção	DA-8		Assistente de Direção	DA-8				
	Professor	AA-3		Professor	AA-5				
	Professor Suplente	AA-3		Professor Suplente	AA-5				
C - Escola Municipal de Bailado	Diretor	AA-7	C - Escola Municipal de Bailado	Diretor	DA-10				
	Assistente de Direção	DA-8		Assistente de Direção	DA-8				
	Professor	AA-3		Professor	AA-5				
	Pianista Ensaaiador	AA-3		Pianista Ensaaiador	AA-5				
III - Órgãos de Apoio	A - Técnico	1. Redação Artística e Programação Visual	A - Técnico	1. Redação Artística e Programação Visual	DA-10				
						A - Redator de Programas Artísticos	AA-4	A - Redator de Programas Artísticos	AA-5
						B - Técnico de Produção Gráfica	AA-2	B - Técnico de Produção Gráfica	AA-5
						A - Arquivista	AA-4	A - Arquivista	AA-5
		B - Copista		AA-4	B - Copista	AA-5			
		2. Arquivo Artístico			2. Arquivo Artístico				
		A - Afinador de Piano e Cravo		AA-3	A - Afinador de Piano e Cravo	AA-5			
		B - Conservador de Órgão		AA-3	B - Conservador de Órgão	AA-5			
		C - Liutista		AA-6	C - Liutista	AA-6			
		D - Massagista		AA-3	D - Massagista	AA-5			

(continua)

(continuação)

B - Cenotécnico			B - Cenotécnico			
	1. Cenotécnica	A - Carpinteiro de Cena B - Cenógrafo Executante C - Aderecista D - Auxiliar de Cenógrafo		AA-1 AA-3 AA-2 AA-1	1. Cenotécnica	A - Carpinteiro de Cena B - Cenógrafo Executante C - Aderecista D - Auxiliar de Cenógrafo
2. Guarda-Roupa			2. Guarda-Roupa			
		A - Costureiro (Vestimentas de Teatro) B - Chapelheiro Artístico C - Sapateiro Artístico D - Maquiador e Peruqueiro E - Auxiliar de Maquilagem		AA-2 AA-2 AA-2 AA-3 AA-1		A - Costureiro (Vestimentas de Teatro) B - Chapelheiro Artístico C - Sapateiro Artístico D - Maquiador e Peruqueiro E - Auxiliar de Maquilagem
3. Serviços Técnicos de Palco e Produção			3. Serviços Técnicos de Palco e Produção			
		A - Produtor B - Técnicos de Máquinas de Palco C - Montador D - Sonoplasta E - Contra-Regra F - Técnico em Acessórios G - Mecânico de Máquinas de Palco H - Auxiliar de Contra-Regra		AA-3 AA-2 AA-3 AA-3 AA-2 AA-1 AA-3 AA-1		A - Produtor B - Técnicos de Máquinas de Palco C - Montador D - Sonoplasta E - Contra-Regra F - Técnico em Acessórios G - Mecânico de Máquinas de Palco H - Auxiliar de Contra-Regra
4. Iluminação		A - Operador de Aparelhos Eletrônicos B - Iluminador Cênico	AA-3 AA-3	4. Iluminação	A - Operador de Aparelhos Eletrônicos B - Iluminador Cênico	AA-3 AA-3
5. Equipamento Geral e Almoxarifado Técnico			5. Equipamento Geral e Almoxarifado Técnico			
		A - Encarregado Geral de Equipamentos B - Auxiliar de Manutenção C - Almoxarife Técnico		AA-1 AA-1 AA-1		A - Encarregado Geral de Equipamentos B - Auxiliar de Manutenção C - Almoxarife Técnico